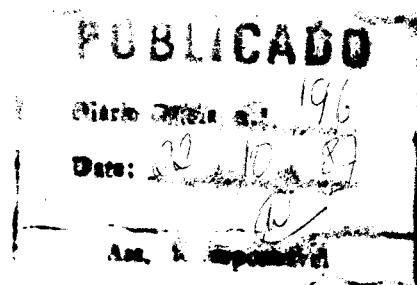




LEI N° 4 140 DE 15 DE Outubro DE 1987

11

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE DENOMINADA FUNDAÇÃO CÂN
DIDA CARVALHO SIQUEIRA".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "FUNDAÇÃO CÂNDIDA CARVALHO SIQUEIRA", com sede no Povoado de Brasileira e foro no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 1987.

GOVERNADOR DO ESTADO

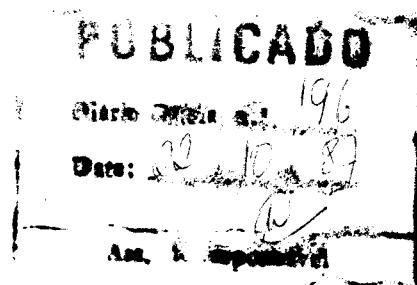
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N° 4 140 DE 15 DE Outubro DE 1987

11

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE DENOMINADA FUNDAÇÃO CÂN
DIDA CARVALHO SIQUEIRA".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "FUNDAÇÃO CÂNDIDA CARVALHO SIQUEIRA", com sede no Povoado de Brasileira e foro no Município de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 1987.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO